

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1033, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 4º-F ao art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma do art. 1º do PLV nº 13/2021:

“Art. 1º

‘Art. 2º

§ 4º-F Os prazos previstos no inciso II do § 4º-A deste artigo ficam automaticamente prorrogados para as ZPE já autorizadas pelo Poder Executivo e cujos prazos tenham expirado até a publicação desta Lei, desde que apresentem ao CZPE motivo justificado para o não início ou término das obras em até noventa dias da publicação desta Lei.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLV 13/2021 estabelece novo marco legal para as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) com mudanças substanciais e importantes em seu funcionamento.

Por esse motivo, estamos apresentando emenda para conceder a prorrogação automática dos prazos para as ZPE que já foram criadas, mas ainda não tiveram suas obras iniciadas ou concluídas. Em face das amplas e significativas mudanças tratadas no PLV, acreditamos que a prorrogação automática do prazo é a medida mais viável para que essas ZPE, ainda em fase de instalação, se adaptem ao novo marco legal, revisem seus cronogramas e planejamentos e possam se beneficiar das referidas mudanças.

É o caso da ZPE de Boa Vista, que, apesar de autorizada, ainda não iniciaram as obras de instalação, o que poderá levar à caducidade por decurso de prazo.

Dada a importância estratégica dessa ZPE para o estado de Roraima, bem como de outras ZPE já autorizadas e em fase de implantação, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

